

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 218 • São Paulo, quarta-feira, 30 de novembro de 2022

PROCESSO: TC-020417/989/22 CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SAAE CONTRATADA: TCM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ASSUNTO: 5º Termo de Prorrogação de Prazo EXERCÍCIO: 2022 INSTRUÇÃO: UR-13 MPC: Ato Normativo nº 06/2014

EXTRATO: Assim é que, nesse contexto e, à vista dos elementos que instruem os autos e nos termos do que dispõe a Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, TOMO CONHECIMENTO e JULGO REGULAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL e o 5º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO em apreciação. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1º/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-015193/989/22 ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA EM EXAME: APOSENTADORIA RESPONSÁVEL: TANIA CANDOZINI RUSSO - PRESIDENTE INTERESSADA: ELISABETE CAMARGO PENTEADO EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO: UR 03 – CAMPINAS / DSF-II MPC: ATO NORMATIVO 06/2014

EXTRATO: Diante de todo o exposto, acompanho o posicionamento da Fiscalização e d. Ministério Público de Contas, e pelas atribuições a mim conferidas, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, §4º e a Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO ILEGAL o ato de aposentadoria de Elisabete Camargo Penteado, negando-lhe o respectivo registro e aplicando, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Deixo de determinar a devolução dos valores indevidamente pagos por não restar configurada má fé do Administrador, bem como por se tratar de verbas de caráter alimentar. No entanto, fixo à atual Presidente do FUNDO ESPECIAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JAGUARIUNA, o prazo de 60 (sessenta) dias para informar a este Tribunal a adoção das providências para regularização da matéria, sob pena de aplicação das cominações legais, inclusive podendo ser compelido ao ressarcimento do erário. Por fim, esclareço Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1º/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator dos processos TC-011073.989.20-4, TC-011263.989.20-4, TC-019947.989.20-8 e TC-023947.989.20-8, que tratam de contrato firmado em 2020 entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Eteng Engenharia e Serviços Ltda., NOTIFICA, nos termos do artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, IVAN CLEBER VICENSOTTI, Ex-Prefeito do Município de Artur Nogueira, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da última publicação deste, promova o recolhimento devidamente comprovado da importância equivalente a 200 (duzentas) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), referente à multa imposta nos termos do inciso II, do artigo 104 da lei citada. O recolhimento deverá ser efetuado no Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077/2002, mediante guia disponível no endereço eletrônico deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento, código de acesso 88931549, juntando o comprovante nos processos. Alerto que a falta de comprovação do pagamento junto a este Tribunal, no prazo consignado, implicará no encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial. O acesso aos autos poderá ser obtido no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DESPACHO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Proc:TC-14100.989.18-5. Contratante: Prefeitura Municipal de Cananeia. Contratada: Centro de Serviços de Saúde MEDCAL (antiga Cooperativa de Trabalho MEDCAL). Objeto: Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de projetos de atenção à saúde. Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Gabriel dos Santos Oliveira Rosa (Prefeito). Assunto: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Regis-

tro de Preços de18-04-17. Notas de Empenho de 05-06-17, 31-07-17, 30-08-17, 11-09-17, 16-10-17, 31-10-17, 29-12-17, 01-02-18, 01-03-18, 02-04-18, 27-04-18 e 07-05-18. Valor – R\$1.643.661,00. Advogado: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156). Fiscalização atual: UR-12.Proc: TC-14390.989.18-4. Contratante: Prefeitura Municipal de Cananeia. Contratada: Centro de Serviços de Saúde MEDCAL (antiga Cooperativa de Trabalho MEDCAL). Objeto: Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de projetos de atenção à saúde. Responsável: Gabriel dos Santos Oliveira Rosa (Prefeito). Assunto: Acompanhamento da Execução Contratual. Advogado: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156). Fiscalização atual: UR-12. ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE DECISÃO Vistos. Tratam os autos do Pregão Presencial nº 10/2017, Execução e Ata de Registro de Preços s/nº firmada em 18/04/2017 entre a Prefeitura Municipal de Cananeia e o Centro de Serviços de Saúde Medcal, no valor total de R\$3.146.904,00, para registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de projetos de atenção à saúde. Em face da r. decisão exarada por este Tribunal, sobre a matéria em referência, foi expedida notificação pessoal ao Sr. Gabriel dos Santos Oliveira Rosa, ex-prefeito de Cananeia, para que apresentasse comprovante de recolhimento da multa que lhe foi imposta, equivalente a 200 (duzentas) UFESPs (evento 115 do TC-14390.989.18-4). A entrega pessoal do Ofício resultou infrutífera, consoante certificado no evento nº 131. Isto posto, fica NOTIFICADO o Sr. Gabriel dos Santos Oliveira Rosa, nos termos do art. 91-IV, c.c. art. 86, ambos da LC-709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da última publicação deste, apresente o comprovante de recolhimento da multa que lhe foi imposta, equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, junto ao Fundo Especial de Despesa – F.D.T.C.E.S.P. - Banco do Brasil, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, ensejar a sua inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial do valor devido. O “CÓDIGO DE ACESSO” necessário para preenchimento do Guia de Recolhimento está disponível no Cartório. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3

Unidade Regional de Campinas – UR-3

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

Processo: TC-15080.989.19-7

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Responsável: Orestes Previtalte Júnior (Prefeito à época)

Assunto: Recolhimento de Multa

Considerando o recolhimento da multa, decorrente da r. Decisão apresentada no evento 111.1, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/08/2021, conforme comprovantes de recolhimento apresentados nos eventos 126.2 e 128.1 do processo TC-15080.989.19-7, fica regularizada a situação de Orestes Previtalte Júnior, perante este Tribunal de Contas, em relação à referida multa, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Renato Martins Costa ao evento 133.1, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-3

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

PROCESSO: TC-000265/003/15

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

RESPONSÁVEL: Cyro da Silva Maia (Ex-Prefeito Municipal do Município de Elias Fausto)

ASSUNTO: Recolhimento de Multa

Considerando o recolhimento da multa, decorrente da r. Acórdão de fls. 628/629, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/11/16, mantido pelo Acórdão de fls. 693, publicado no DOE de 19/12/20, conforme Relatório de Recolhimento do Fundo Especial de Despesa acostado à fls. 698, do processo TC-000265/003/15, fica regularizada a situação do Senhor Cyro da Silva Maia, perante este Tribunal de Contas, em relação à referida multa, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Renato Martins Costa à fl. 701, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

CESSANDO, a partir de 25/11/2022, os efeitos do Ato 1742/2022, publicado no DOE de 09/11/2022, que designou EDNÉIA DE FATIMA MARQUES, RG 13.***.***-1, ocupante do cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Departamento, do SQC-I, durante o impedimento de Alexandre Teixeira Carsola, por férias (ATO 1904/2022).

TORNANDO SEM EFEITO:

o Ato nº 1833/2022, publicado no DOE de 19/11/2022, que designou ANDRE FERNANDO SILVA LOPES, RG 34.***.***-7, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Vanderlei Marçola, por férias (ATO 1891/2022);

o Ato nº 1836/2022, publicado no DOE de 19/11/2022, que designou SALMO CAETANO DE OLIVEIRA, RG MG-14.***.***6, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Andre Fernando Silva Lopes, que substituiria no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 1893/2022).

DESIGNANDO:

JOAO BATISTA CRUZUE, RG 8.***.***-4, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Fernando Sampaio Bezerra, por férias (ATO 1850/2022);

DANIELA PERES CAVALCANTI, RG 28.***.***-4, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Marcio Eduardo Perassol Fernandes, por férias (ATO 1860/2022);

LEONARDO YOSHIKAKI ABE, RG 0.***.***.***0, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Evelyn Fernandes Bogo, por férias (ATO 1865/2022);

EDSON YOKOYAMA, RG 17.***.***-0, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Ana Paola Marconato da Silva, por férias (ATO 1869/2022);

BRUNO KOOKI IZUMI, RG 6.***.***-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Denise Fogolin, por férias (ATO 1870/2022);

MARCO ANTONIO FELIX, RG 17.***.***-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Fabrício Giaxa Nava, por férias (ATO 1872/2022);

CARLOS RICARDO SERRANO, RG 27.***.***-4, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Marcelo Zaccaro, por férias (ATO 1884/2022);

LICIANE ÁGDA CRUZ FIGUEIRA, RG 58.***.***-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Danilo Rotuno Moure, por férias (ATO 1885/2022);

LUIS HENRIQUE SILVA STORTI, RG MG-16.***.***8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Eduardo Ferreira Costa, por férias (ATO 1886/2022);

DOUGLAS ANDRÉ PINELLI, RG 32.***.***-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Carlos Ricardo Serrano, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 1888/2022);

EDIMILSON VANDERLEI BELVEDERE, RG 20.***.***-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Lucia- no Teixeira Savioli, por férias (ATO 1889/2022);

GLÁUCIA ROSA DA ROCHA, RG 60.***.***-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Diego Pereira Alves, por férias (ATO 1890/2022);

CLAUDIA BASTOS FORMIGONE, RG 35.***.***-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, durante o impedimento de Ernesto Hermida Romero, por licença-prêmio (ATO 1898/2022);

ANA HIROMI IWAI, RG 36.***.***-X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Cesar Schneider, por férias (ATO 1899/2022);

EDIMILSON VANDERLEI BELVEDERE, RG 20.***.***-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Lucia- no Teixeira Savioli, por compensações (ATO 1903/2022);

FELIPE AUGUSTO DE ALBUQUERQUE RODRIGUES, RG 2.***.***.***7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Maria Renata di Renzo Paulo, por licença para tratamento de saúde (ATO 1909/2022).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNANDO:

DANIEL SARDENBERG MONCORVO, RG 3.***.***9-ES; DANILO MOTTA, RG 9.***.***-X; FERNANDO AUGUSTO TONIN DE MEDEIROS, RG 34.***.***-4 e SAVERIO ANNUNZIATO SURIANO, RG 7.***.***-1, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0014810/2022-67, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 1900/2022);

MARCO PRADO MASELLA, RG 38.***.***-4; CARLOS EDUARDO DONAIRE, RG 33.***.***-X; RIGER LANZA GALVAO, RG MG-8.***.***1; EDSON LUIS ISHIARA, RG 14.***.***-2; SILVIA REGINA CAMARGO CARMINATO, RG 27.***.***-4 e PAULO IVAN MORENO, RG 5.***.***-9, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0012853/2022-16, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 1901/2022).

DIRETORIA DE MATERIAIS

PROCESSO SEI 0003432/2022-96

OBJETO: Aquisição de papel higiênico – fornecimento parcelado

CONTRATADA: MR de Lacerda Distribuidora – ME – CNPJ 29.833.579/0001-55

REF: Contrato nº 72/2021 – Valor: R\$ 45.360,00

ASSUNTO: Inexecução parcial do contrato – Defesa Prévia

De acordo com a instrução do processo em destaque, extrai-se que a empresa MR DE LACERDA DISTRIBUIDORA – ME descumpriu parcialmente as obrigações assumidas com este Tribunal de Contas por meio do Contrato nº 72/2021, visto que das 06 (seis) parcelas bimestrais contendo 120 fardos com 64 rolos, a serem entregues conforme previsão contratual, somente 03 (três) parcelas foram entregues, a primeira em 03/03/2022, a segunda 03/05/2022 e a terceira 05/07/2022; totalizando R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil seiscientos e oitenta reais), caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida.

Diante disso, em decorrência da inexecução parcial verificada, o contrato pode ser rescindido unilateralmente por este Tribunal de Contas, conforme previsto na cláusula oitava e no artigo 77 da Lei 8.666/93, estando a empresa sujeita à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 87, inciso III da mesma lei; cumulado com a aplicação das multas previstas na Resolução nº 06/2020 deste Tribunal, em seu artigo 3º, inciso II, alíneas “a” e “b” e inciso III do mesmo artigo, que somadas totalizam o valor de R\$ 10.773,00 (dez mil, setecentos e setenta e três reais).

Assim, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, NOTIFICO a empresa MR DE LACERDA DISTRIBUIDORA – ME, na pessoa de sua representante legal, Senhora Marcelle Ruiz de Lacerda, para, caso haja interesse, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da terceira publicação deste extrato, sendo esta a segunda, apresentar suas alegações de defesa a serem endereçadas para a Rua Venceslau Brás nº 183, Térreo – São Paulo, Capital, CEP 01016-000, no Gabinete da Diretoria de Materiais, ou protocolado por meio do Protocolo Digital (<http://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital> - para maior celeridade no seu recebimento pelo Setor de Protocolo, recomenda-se que enderece o arquivo para a Diretoria de Materiais, constando o número do processo SEI 0003432/2022-96).

Adverte-se que, na sua defesa, a empresa deverá estar regularmente representada por sua sócia administradora ou por seus procuradores legalmente constituídos nos instrumentos de procuração ou de substabelecimento.

Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo SEI 0003432/2022-96 mediante solicitação de acesso pelos telefones (11) 3292-3632; 3292-3754 ou 3292-3757, o que não modifica ou altera o prazo estabelecido para a apresentação de sua defesa.

PROCESSO SEI PRINCIPAL: 0003805/2022-29

PROCESSO SEI ACOMPANHAMENTO: 0013624/2022-19

EMPRESA: IDEAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - CNPJ: 45.228.116/0001-10

REFERÊNCIA: Aquisição de materiais para execução de serviços de marcenaria, serralheria, pintura elétrica e serviços gerais - Autorização de Compras nº 116/2022

ASSUNTO: Aplicação de penalidade de multa com conversão em advertência

Despacho da Presidência:

Vistos.

Diante dos elementos de instrução que, em especial das manifestações da Diretoria de Materiais, Departamento Geral de Administração, Gabinete Técnico da Presidência, Assessoria e Chefia de Gabinete, AUTORIZO a conversão da multa de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) e de mora de R\$ 28,35 (vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), em advertência à empresa IDEAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., nos termos do artigo 4º da Resolução nº 06/20, combinado com o artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

 **Prodesp**

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 30 de novembro de 2022 às 05:04:37

 **Prodesp**



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

documento
assinado
digitalmente